

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000647/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084586/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002301/2015-78  
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO ;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, Motociclistas e Operadores de Máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empregados de Agências e Estações Rodoviários, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais, com abrangência territorial em Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Cruzmaltina/PR, Faxinal/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Ivaiporã/PR, Jardim Alegre/PR, Kaloré/PR, Lidianópolis/PR, Lunardelli/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Novo Itacolomi/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rosário do Ivaí/PR e São João do Ivaí/PR.**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva para Pagamento da PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000 e alterações subsequentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Considerando que as metas e/ou resultados mínimos estabelecidos este ano, para fins de pagamento de participação nos resultados, quanto à tonelagem de produção, vendas e/ou lucro líquido foram alcançados, as Empresas se comprometem a pagar o valor equivalente a 200% (duzentos por cento), do salário base vigente em 01/09/2014, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função quando devidos, doravante designado por “salário”, como Pagamento de Lucros e Resultados. O pagamento aos empregados poderá ser efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo:

- a) 1ª (primeira) correspondente a um adiantamento de até 150% (cento e quarenta por cento) do salário, até o dia 31 de Outubro de 2014.
- b) 2ª (segunda) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, até o dia 30 de Abril de 2015.

Parágrafo primeiro – Serão compensados e respeitados eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham internamente ou venham a implementar, bem como adiantamentos efetuados até outubro de 2014.

Parágrafo segundo - No caso de adiantamento já realizado, será respeitada a proporcionalidade entre a antecipação e o valor de 200% (duzentos por cento), bem como um período de 6 (seis) meses entre as datas da antecipação e pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestarem serviços no decorrer do ano de 2014:

### **Parágrafo Primeiro**

Os empregados admitidos nesse período, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2014, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

### **Parágrafo Segundo**

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

### **Parágrafo Terceiro**

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01 de Janeiro de 2014, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Quarta de forma integral.

#### **Parágrafo Quarto**

Os empregados que tenham sido desligados por motivo de demissão sem Justa Causa ou por Pedido de demissão, farão jus a esse pagamento, na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dia.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

O não cumprimento de quaisquer das clausulas desta C.C.T., pelas Empresas, implicará a estas na multa de R\$ 241,40 (Duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do sindicato profissional.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás, para esta finalidade, a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2014, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000 e suas alterações subsequentes, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

**BICHARA KOAIQUE NETO**

Procurador

**SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO**

**ADILSON DE SOUZA GUERRA**

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**